

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.729/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre a criação do Programa
Leite Solidário: nutrindo vidas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Programa “Leite Solidário: Nutrindo Vidas”, que visa proporcionar acesso a leite nutritivo para famílias em situações de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa “Leite Solidário: Nutrindo Vidas”, possui os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o suprimento de nutrientes essenciais, especialmente em crianças em fase de crescimento;
- II. Diminuir a insegurança alimentar em comunidades carentes, proporcionando um alimento básico e nutritivo;
- III. Implementar programas educativos sobre nutrição e importância do leite na dieta, promovendo hábitos saudáveis.

Art. 3º. Poderá participar do programa, as famílias que apresentem os seguintes requisitos:

- I. As famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- II. Os beneficiários do Programa serão identificados por meio do CPF, e deverão manter seu cadastro atualizado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. As diretrizes do Programa “Leite Solidário: Nutrindo Vidas”, será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com supermercados, produtores locais, empresas para coletar doações de leite e indústrias de laticínios para obter preços acessíveis, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 7º. Desenvolver uma logística eficiente para distribuição do leite, priorizando áreas com maior necessidade.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>